

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

CONSULTA JURÍDICA 003/2024

PEDIDO DE APOIO – Protocolo n.º 2024.0009497

PROMOTORIA DE JUSTIÇA SOLICITANTE: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Saulo Vinhal

ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial, oferta de exame de densitometria óssea.

Trata-se de solicitação de apoio técnico formulada pela 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, via Edoc, referente a Ação Civil Pública registrada sob o n.º 00024280720248272743.

A ação mencionada no parágrafo anterior foi proposta com o escopo de viabilizar a realização do exame de Densitometria Óssea [REDACTED]. O pleito liminar foi deferido e, na oportunidade, foi determinado ao ESTADO DO TOCANTINS que disponibilizasse em favor da paciente o exame pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias (evento 6).

Intimado para cumprir a deliberação, o Estado aduziu que foi autuado o Processo de Compra n.º 2024/30550/006607, que tramita no Núcleo de Demandas Judiciais desta pasta, com o fito de alcançar a oferta do exame para a paciente, contudo, até 15 de agosto nenhuma proposta havia sido apresentada (evento 16).

Na sequência, o Ministério Público do Estado do Tocantins foi intimado para manifestar sobre as informações apresentadas pelo Estado (evento 17).

Com efeito, na solicitação de apoio formulada, foi requestado do CaoSAUDE a apresentação de três orçamentos do exame na rede privada, bem como orientações de como proceder quando o processo de compra do Núcleo de Demandas Judiciais da Secretaria Estadual de Saúde não tem interessados em fornecer propostas.

É a síntese.

Prefacialmente convém destacar que as finalidades e atribuições dos Centros de Apoio estão previstas respectivamente no art. 2º e art. 8º e as competências do CaoSAÚDE estão descritas no artigo 14, todos do Ato n.º 046/2014 do Procurador-Geral de Justiça.

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

De acordo com o ato, uma das atribuições dos CAOPs é prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público, na área respectiva, mediante solicitação específica (art. 8, XIII do Ato n.º 046/2014). Registre-se que o apoio a ser prestado será técnico-jurídico.

No caso sob análise foram formulados os pleitos abaixo:

- Apresentação de 03 (três) orçamentos do exame de densitometria óssea da rede privada

O Centro de Apoio não desconhece a importância dos documentos requestados para instruir eventual pedido de bloqueio de valores nos autos da ACP n.º 00024280720248272743, entretanto, o pleito foge das atribuições do Centro.

Em consulta informal realizada junto às Promotorias de Justiça com atribuição em Saúde Pública da Capital (19ª PJ e 27ª PJ) foi identificado que, em casos semelhantes ao da Sra. Cícera Miranda de Pereira, o órgão solicita da paciente ou cidadã atendida, os orçamentos concernentes ao exame de Densitometria Óssea.

Na hipótese de a paciente relatar o exaurimento das possibilidades de alcançar o orçamento seja por resistência das clínicas especializadas no fornecimento do documento ou por inexistência de estabelecimento de saúde que realize o exame no seu município e municípios circunvizinhos, o CaoSAÚDE sugere a formulação de pleito nos autos para que o Estado apresente os orçamentos do exame de densitometria óssea com as seguintes anotações:

- Emitente do orçamento;
- Valor do exame;
- Valor para pagamento mediante transferência bancária e;
- Respectivos dados bancários.

- Orientações de como proceder quando o processo de compra do Núcleo de Demandas Judiciais da Secretaria Estadual de Saúde não tem interessados em fornecer propostas.

Infere-se dos autos que o julgador autorizou o Estado do Tocantins a cumprir a obrigação mediante a instauração de compra simplificada.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 prevê no artigo 75 as hipóteses de dispensa de licitação, a ver:

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No Tocantins, o Decreto n.º 6.606/2023 regulamentou no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do estado, a Lei Federal n.º 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação. O citado Decreto prevê:

Art. 294. Todas as aquisições de bens, contratações de serviços comuns, obras e pequenos serviços de engenharia previstas nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotarão o Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, instituído pelo Decreto Estadual n.º 6.084/2020, ou outro que vier a substituí-lo.

(...)

Art. 297. Na hipótese de o sistema de compra eletrônica não registrar, por duas vezes consecutivas licitantes interessados ou não se obtenham propostas válidas, é facultado ao gestor da pasta a contratação direta, mediante justificativa, e desde que mantenha-se todas as condições pré-estabelecidas.

Com efeito, o Estado trouxe aos autos o espelho do Processo de Compra n.º 2024/30550/006607 (evento 16) e noticiou a ausência de interessados na apresentação de propostas, até 15/08/2024.

Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

A contratação direta / compra simplificada por dispensa de licitação tem rito célere conforme prevê o artigo 75, § 3º da Lei de Licitações, logo, considerando que já transcorreram 15 (quinze) dias da manifestação do Estado, o CaoSAÚDE sugere que o solicitante pleiteie nos autos:

- Informações atualizadas do Processo de Compra n.º 2024/30550/006607 com descrição das etapas já formalizadas;
- Exposição de eventuais propostas apresentadas e;
- Fixação, pelo magistrado, de prazo de 15 (quinze) dias para que o Estado conclua o Processo de Compra n.º 2024/30550/006607 e comunique nos autos o local em que a paciente realizará o exame de densitometria óssea.

Sem prejuízo do exposto no parágrafo anterior, este Centro de Apoio sugere a renovação do pleito de arbitramento de multa diária em desfavor do Estado, *no quantum* de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com o fito de compeli-lo a cumprir a ordem judicial lançada no evento 6.

Arbitrada a multa e configurado o descumprimento da ordem judicial, o valor da sanção aplicada em desfavor do Estado deverá ser revertida para o pagamento das despesas com o exame de densitometria óssea da paciente [REDACTED]

Compiladas as informações jurídicas relativas ao tema, o CaoSaúde coloca-se à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

Promotor de Justiça

Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde – CaoSAÚDE

Portaria n. 368/2024